

Secretarias de Estado

Agricultura e da Pesca

ERRATA

NO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DA ESTAGIARIA MARINA JACQUES WOLFF, PUBLICADO NO DOE Nº 19.434, DE 09/10/2012, PÁGINA 5, ONDE SE LÊ, TERMO DE COMPROMISSO Nº 059/2012. INÍCIO 09/10/2012, LEIA-SE INÍCIO 19/10/2012.

Cod. Mat.: 67766

Assistência Social,
Trabalho e Habitação

PORTARIA Nº 088/2012 - 09/10/2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º **ALTERAR** Portaria nº 042, de 12/06/2012, que designa os representantes para comporem a Comissão Intergestores Bipartite (CIB-AS/SC), com mandato vigente até 31/12/2012;

Art. 2º **DESIGNAR** os representantes abaixo relacionados: Órgão Gestor Estadual / Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SS/ISC) - Eleudemar Ferreira Rodrigues, matr. 0337490-4-03, (titular/coordenador), Simone Cristina Vieira Machado, matr. 0955387-8-01 (suplente), Katia Ribeiro Freitas, matr. 0955388-6-01 (titular), Daniela Barbosa Pacheco, matr. 0294494-4-0 (suplente), Letícia Guimarães Braz, matr. 0952553-0-01 (titular), Fabiana de Souza, matr. 0952472-0-01 (suplente); Gestores Municipais indicados pelo COEGEMAS/SC - Bernadete Lucia Grisa (titular), Wilson Alexandre Mello (suplente), Carolina Warming Ghislardi (titular), Rosângela Pagnan Maragno (suplente), Maria Elisa Monterio (titular), Neusa Moscou Suzana (suplente), Jane Guizzo Schmitt (titular), Ariele Baldussi Poldoro (suplente), Rosimere Costa (titular), Naiane Colombo Dias (suplente), Dalva Maria de Luca Dias (titular), Elizabete Maia Silveira Goulart (suplente);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

ELEUDEMAR FERREIRA RODRIGUES

Secretário Adjunto da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Cod. Mat.: 67628

Desenvolvimento
Econômico Sustentável

Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense - PRODEC - Extrato da Resolução Nº 601/12, do Conselho Deliberativo do PRODEC, que concede o incentivo do PRODEC, para a Empresa: DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Joinville (SC), CNPJ nº 75.339.051/0001-41, com base na Lei nº 13.342, de 10/03/2005, com alterações inseridas pela Lei nº 13.706, de 16/01/2006, Lei nº 14.075, de 03/08/2007, Lei nº 14.257, de 19/12/2007, Lei 14.605, de 31/12/2008, Lei nº 15.242, de 27/07/2010 e Lei nº 15.510, de 26/07/2011, regulamentada pelo Decreto nº 704, de 17/10/2007, com as alterações dos Decretos 1.785 de 21/10/2008 e 2.244 de 02/04/2009, 310, de 14/06/2011, 450, de 18/08/2011 e 837, de 28/02/2012. Objetivo: expansão e modernização de unidade industrial, desenvolvimento industrial e manutenção e adequação da linha de produção, objetivando agregação tecnológica avançada aos produtos, compreendendo investimentos em obras civis, aquisição de máquinas e equipamentos, instalações industriais, aquisição e desenvolvimento de software, de móveis e utensílios e outros fixos. Localiza-se no município de Joinville (SC). Características do Incentivo: 1) Montante: Aditivo de R\$ 39.815.898,24 (trinta e nove milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). Passando o valor do incentivo a ser de R\$ 78.681.463,24 (setenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), a serem realizados conforme cronograma de investimentos constantes do relatório de

análise; 2) Percentual: 60% (sessenta por cento), sobre o incremento do ICMS NORMAL calculado sobre a média gerada no período de maio de 2011 a abril de 2012, correspondente aos 12 meses anteriores ao início da implantação do projeto; 3) Garantias Fidejussórias: Para assegurar o pagamento do incentivo do PRODEC, composto pela restituição do principal, pelos juros e pelo montante da atualização monetária da dívida, acrescidos de todas e quaisquer demais obrigações decorrentes desta operação, assinará, com base no relatório de análise do agente financeiro, na qualidade de INTERVENIENTE FIADOR, a empresa BRNO Administração e Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.077.423/0001-49, com sede à Avenida Edmundo Doubrava, nº 1001, Zona Industrial Norte, no município de Joinville/SC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Ingo Doubrava, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 2R-74.941-SS/SC, inscrito no CPF nº 006.518.859-49, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, nº 214, Bairro América, no município de Joinville/SC, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil brasileiro e responsabilizando-se solidariamente até final liquidação de todas as obrigações assumidas em contrato. 4) Dos Encargos de Inadimplência: No caso de impontualidade nos pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão aplicados, até 90 dias após o vencimento, os seguintes encargos de inadimplência: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas; b) pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, incidentes sobre o saldo vencido. Não ocorrendo o recolhimento das parcelas liberadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento, os valores passarão a ser exigidos na forma prevista na legislação tributária (falta de recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo). Nesse caso, incidirão sobre os valores devidos, a partir do vencimento da parcela, multa, juros e atualização previstos na legislação tributária por falta de recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo. Art. 2º **Permanecem inalterados e ratificados** os demais parâmetros da Resolução do Conselho Deliberativo do PRODEC nº 363/05, de 13 de dezembro de 2005. Florianópolis, 28 de setembro de 2012. Paulo Bornhausen, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC.

Cod. Mat.: 67607

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/SDS/2012.

Origem: Pregão Presencial nº 0007/2012. Contratante: Estado de Santa Catarina por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável SDS. Contratada: ENGENHARIA DE EVENTOS LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa para operacionalizar o 2º ENCONTRO CATORINENSE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, conforme o edital. Valor: R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). Item Orçamentário: 33.90.39. Fonte: 0129, Ação: 9419. Vigência: tem início na data de sua publicação e término em 30/11/2012. Assinado em 08/10/2012, pela Secretária Adjunta Sra. Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo e a Sra. Valmira Dubielza pela empresa.

Cod. Mat.: 67636

Educação

PORTARIA E/ 44 - de 24/09/2012

RECONHECER, equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino os estudos realizados no exterior pelos alunos abaixo relacionados:

EMANUELLE RUEDIGER BARON, em Winnipeg, Província de Manitoba, no Canadá, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1831/2012 de 12/09/2012.

NARAYANA DE OLIVEIRA, em Naestved, na Dinamarca, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1832/2012 de 12/09/2012.

FERNANDO KRAMER ANDRADE, no Texas, Estados Unidos da América, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1833/2012 de 12/09/2012.

LUCAS DE BEM BORGES, em Silver Spring, no Estado de Maryland, Estados Unidos da América, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental e Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1834/2012 de 14/09/2012.

ANTÔNIO BENITEZ SEGOVIA, em Caaguazú, no Paraguai, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1835/2012 de 18/09/2012.

MARTINHO GILSON CARDOSO CHINGULO, em Lubango, na República de Angola, equivalentes à conclusão do Ensino Mé-

dio, Parecer SED/DIEB/Nº 1836/2012 de 18/09/2012.

PORTARIA E/ 45 - de 02/10/2012

RECONHECER, equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino os estudos realizados no exterior pelos alunos abaixo relacionados:

DEREK RAUSIS DOS REIS, em Tumut, na Austrália, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental, Parecer SED/DIEB/Nº 1837/2012 de 20/09/2012.

JOÃO PAULO VIEIRA, Na cidade de Juárez, Chihuahua, no México, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1838/2012 de 24/09/2012.

LIA EUGENIA DOS SANTOS LANGE ZAPPONE, em Turim, na Itália, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental, Parecer SED/DIEB/Nº 1839/2012 de 24/09/2012.

PAULA FERNANDA LANGER COSTA, em Puebla, no México, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1840/2012 de 24/09/2012.

WERNER HARTRUMPF, em Weilburg, na Alemanha, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1841/2012 de 25/09/2012.

JULIANE BECKER FACCO, em Recke, na Alemanha, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1842/2012 de 25/09/2012.

AGOSTINA SORBELLO, em Buenos Aires, na Argentina, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1843/2012 de 26/09/2012.

PORTARIA E/ 46 - de 02/10/2012

RECONHECER, equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino os estudos realizados no exterior pelos alunos abaixo relacionados:

AGOSTINA SORBELLO, em Buenos Aires, na Argentina, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1843/2012 de 26/09/2012.

NATHALIA MONTEIRO DO NASCIMENTO, em Castro Marim, Portugal, equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental, Parecer SED/DIEB/Nº 1844/2012 de 26/09/2012.

TIAGO ROHRSETZER, em Union City, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1845/2012 de 27/09/2012.

MARTINA ZARDO, em Hanover, PA, Estados Unidos da América, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1846/2012 de 27/09/2012.

LUCAS BECKER GALLINA, na cidade de Baltimore, no Estado de Maryland, Estados Unidos da América, equivalentes à conclusão do Ensino Médio, Parecer SED/DIEB/Nº 1847/2012 de 27/09/2012.

PORTARIA E/ 47 - de 02/10/2012

RETIFICAR a Portaria E/37 de 13/08/2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 19404, de 27/09/2012, página 3, referente a equivalência ao Sistema Brasileiro de Ensino os estudos realizados no exterior. Onde se lê: BERNADETE REGINA ZINGA MACAIA, leia-se: BERNARDETE REGINA ZINGA MACAIA.

SCHEILLA MARIA SOARES MARINS

Diretora de Educação Básica e Profissional

Cod. Mat.: 67693

PORTARIA P/ 2331 - de 04/10/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve DELEGAR competência a Elizete Solange Borges Branco, matrícula 169197-0-01; Maria Cristina Borba S. Rocha, matrícula 219129-6-01; Adriana Assis Alves Martins, matrícula 218.678-0-01; Nilson Righetto, matrícula 135942-8-01; Nilton Santos de Azevedo, matrícula 249475-2-03 e José Angelo Bernardi de Abreu, matrícula 141.618-9-01, para analisar e assinar Prestação de Contas de Recursos Antecipados, a partir de 01/03/2012.

PORTARIA P/ 2333 - de 04/10/2012

PRORROGAR, de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria P/2121- de 05/09/2012, publicada no DOE nº 19.416, de 13/09/2012, página 5, referente ao processo nº SED 00011142/2011, para apurar possíveis irregularidades ocorridas na EEB Professor José Duarte Magalhães, município de Jaraguá do Sul/SC.

PORTARIA P/ 2334 - de 04/10/2012

TORNAR SEM EFEITO a Portaria P/1278 - de 22/06/2012, publicada no Diário Oficial nº 19363 - de 29/06/2012, página 7, instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora R. M. C. M. matrícula nº 346911-5-02, ocupante do cargo de Professor, GR/NV/REF: 29/10/03, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada e em exercício na EEB. Bom Pastor, município de Chapecó/SC., por decurso de prazo.

PORTARIA P/ 2335 - de 4/10/2012

CONSIDERAR DISPENSADA, conforme Processo SED 2380/2012